



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.107/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do PBPrev., Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Pensão por morte do servidor **José Félix da Silva**, matrícula 5786-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estrada e Rodagens. Servidor aposentado, tendo como beneficiário **Rômulo Gabriel Félix da Silva**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Rômulo Gabriel Félix da Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.107/16

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Rômulo Gabriel Félix da Silva**

Servidor (a): *José Félix da Silva*

Órgão: **PBPrev**

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1854/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 15.107/16**, referente à concessão de Pensão por morte da servidor *José Félix da Silva*, matrícula 5786-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Estrada e Rodagens. Servidor aposentado, tendo como beneficiário **Rômulo Gabriel Félix da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo[Portaria P nº 559], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Assinado 11 de Outubro de 2019 às 08:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2019 às 12:54



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2019 às 11:46



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL